

REQUERIMENTO Nº , DE 2012

(do Senhor Izalci)

Requer a realização de audiência pública pela Comissão Mista destinada a examinar e emitir parecer sobre a Medida Provisória 575 que “Altera a Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, que institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública”.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, ouvido o Plenário dessa Comissão, requeiro a essa Presidência, a realização de audiência pública pela Comissão Mista destinada a examinar e emitir parecer sobre a Medida Provisória 575 que “Altera a Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, que institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública

Para debater a Medida Provisória 575, sugerimos que sejam convidados representantes das seguintes entidades:

- O Vice-Governador do Rio de Janeiro, Senhor Luiz Fernando Pezão;
- O Secretário de Obras do Estado do Rio de Janeiro, Senhor Hudson Braga;
- O Sub-Secretário de Projetos de Urbanismo do Rio de Janeiro, Senhor Vicente de Paula Loureiro;
- Representante da Prefeitura Municipal da Cidade de São Paulo;
- O Secretário de Governo do Distrito Federal, Senhor Gustavo Ponce de Leon;
- O Representante da Associação Brasileira de Concessões Rodoviárias, Senhor Moacyr Duarte;
- O Dr. Mailson da Nóbrega, representante da Tendências Consultoria Integrada;
- O Senhor Carlos Ari Sundfeld, representante da Coordenação da Especialização em Direito Administrativo da Fundação Getúlio Vargas;
- O Dr. Ives Gandra Mariz de Oliveira, Tributarista;
- A Senhora Maria Caldas, representante do Ministério do Planejamento;
- O Dr. Jacinto Arruda Câmara, Professor de Direito Administrativo da PUC/SP;
- O Dr. Maurício Portugal, advogado;
- O Dr. Joaquim Levy, Diretor Superintendente do banco Bradesco Asset Management;

- O representante do Tesouro Nacional;
- O representante da Receita Federal do Brasil;
- O Representante da Associação Brasileira de Fiscais – ABRASFI.

Justificativa

As Parcerias Público-Privadas surgiram em 1990, no Reino Unido. Em 2004 foram instituídas no Brasil, espelhadas na experiência britânica. Em 2007, foi celebrada a primeira PPP no setor rodoviário pelo Governo de Minas Gerais.

As PPPs no Brasil foram introduzidas, em nível federal, em 2004 pela Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, a qual institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada na administração pública no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

As PPPs, no contexto brasileiro, diferem das concessões comuns principalmente pela obrigatoriedade de ter uma contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado e o compartilhamento de risco. Por isso, as PPPs são adequadas a projetos onde a receita a ser auferida com a prestação de serviços é insuficiente. O projeto não se sustenta sozinho, por isso a necessidade de contraprestação do governo.

Nas últimas décadas, os contratos de PPPs, suas características econômicas (riscos, *value formoney*, controle) e contábeis (*off-balance sheet*, infraestrutura, passivos) têm sido objeto de estudos por diversas áreas de conhecimento (economia, contabilidade, administração edireito), principalmente devido ao seu caráter social que é disponibilizar serviços públicos de qualidade a preços acessíveis proporcionando o bem estar social

Diante de tal exposição, a presente solicitação visa trazer ao debate, em audiência pública nesta Casa, a importância da regulamentação legal e a instituição das normas gerais para a licitação e contratação de parceria público-privada.

Sala das Sessões, de de 2012.

Deputado IZALCI